



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SEPRE/SEPLE

## **ATA DA 63ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 05 de dezembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência às efemérides do Dia da Justiça, comemorado em 8 de dezembro, e do Dia da Infantaria da Aeronáutica, celebrado em 11 de dezembro, prestando as seguintes homenagens pelas datas comemorativas:

#### **08 DEZEMBRO – DIA DA JUSTIÇA**

*Comemora-se, no dia 8 de dezembro, o Dia da Justiça.*

*Etimologicamente, a palavra justiça vem do latim justitia, que pode ter sentido tanto do direito escrito, leis, como de equidade, bondade. Conforme o dicionário Michaelis, justiça denota conformidade dos fatos com o direito; faculdade de julgar segundo o que é justo e direito; princípio moral e de valor que se invoca para dirimir a disputa entre as partes litigantes; poder de decidir sobre os direitos de cada um.*

*A busca pela implementação da justiça é tão antiga quanto a própria humanidade. Registros egípcios datados de mais de dois mil anos antes de Cristo a representam sob a forma da deusa Maat, trazendo em sua frente a “pena da verdade”.*

*Na Grécia, tal conceito ganhou personificação na deusa Themis, entidade que portava os tradicionais símbolos da balança e da espada. Na Roma Antiga, era representada por uma estátua com olhos vendados, simbolizando a igualdade de todos perante a lei e como forma de ressaltar a imparcialidade no julgamento.*

*Assim, como forma de homenagear os profissionais que atuam para o cumprimento da Justiça no País, foi instituída a presente data comemorativa.*

*É importante ressaltar ainda que, em dias atribulados como os atuais, em que as emoções e as motivações se fazem muitas vezes exacerbadas, as atribuições do Poder Judiciário se revestem*

*de singular importância para a manutenção da ordem democrática. Naturalmente, a Justiça Militar e seu Superior Tribunal se inserem nesse contexto, contribuindo para que a hierarquia e a disciplina permaneçam como o ideal a ser praticado no seio das Forças Armadas brasileiras.*

*Dessa forma, este Tribunal, na qualidade de representante da mais antiga justiça do País, rende a sua homenagem a todos os operadores do Poder Judiciário, em seu sentido mais amplo.*

## **11 DEZEMBRO – DIA DA INFANTARIA DA AERONÁUTICA**

*Celebra-se, no dia 11 de dezembro, o Dia da Infantaria da Aeronáutica.*

*As primeiras “Companhias de Infantaria de Guarda” foram ativadas em 1941, tendo como objetivo principal a proteção e a guarda das instalações militares da Força no litoral brasileiro.*

*Na Aeronáutica, a Infantaria tem ampla atuação: na Segurança e Defesa (SEGDEF), na Defesa Antiaérea (DAAE), nas Operações Especiais (OpEsp) e nas missões de Busca e Salvamento (SAR). A área de SEGDEF compreende a Segurança das Instalações, Polícia da Aeronáutica e Autodefesa de Superfície; a DAAE corresponde à Defesa Antiaérea; e as OpEsp abrangem Ações Diretas, Reconhecimento Especial, Contraterrorismo e Guiamento Aéreo Avançado.*

*A Infantaria da Aeronáutica está presente em todas as regiões do território nacional e tem cumprido suas missões com inquebrantável denodo. Para esse fim, destacamos a importância dos Exercícios Conjuntos do Ministério da Defesa, nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem e nas Operações de Paz.*

*Dessa forma, a Infantaria da Força Aérea Brasileira tem demonstrado que está pronta para o emprego em qualquer situação ou região que apresente demandas operativas, ao que este Superior Tribunal Militar registra uma justa homenagem aos que defendem na terra o domínio do ar.*

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se às homenagens ao Poder Judiciário e à Infantaria, saudando a Força Aérea Brasileira.

## **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000719-98.2022.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** ANTÔNIO ÉSIO DE SOUSA CRUZ. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO "HABEAS CORPUS" E, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DETERMINANDO O REGULAR PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 7000063-35.2022.7.10.0010, PERANTE O JUÍZO DA AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000112-85.2022.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** VINICIUS SANTOS SILVA RIBEIRO. **ADVOGADO:** ALEXANDRE SILVEIRA FORMIGA (OAB BA66293). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, ACOLHEU A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (RELATOR), E INDEFERIU O PLEITO FORMULADO PELA DEFESA, MANTENDO O PRESENTE APELO NA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL, DESIGNADA PARA O DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 13H30 E TÉRMINO ÀS 18H DO DIA 7 DE DEZEMBRO. PROSSEGUINDO, O TRIBUNAL, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000436-75.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NULIDADE DA CONFISSÃO OBTIDA MEDIANTE COAÇÃO. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) E JOSÉ COELHO FERREIRA CONHECIAM E DAVAM PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA REFORMAR A SENTENÇA HOSTILIZADA E ABSOLVER O EX-SD EX GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ VOTO VENCIDO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000897-81.2021.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CHARLES ARRUDA HOLANDA. **ADVOGADO:** LUCIANO ANDRADE LAGO (OAB AM15271). **ADVOGADO:** EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS (OAB AM9818). **ADVOGADO:** CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA (OAB RJ147117).

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO IMPOSTA A CHARLES ARRUDA HOLANDA À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO, POR 11 (ONZE) VEZES, NO ART. 251, "CAPUT", DO CPM, AUMENTÁ-LA NA PROPORÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 71 DO CP COMUM, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, COM A PENA ACESSÓRIA DE EXCLUSÃO DAS FORÇAS ARMADAS, NOS TERMOS DO ART. 102 DO CPM, SEM DIREITO AO "SURSIS", POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM A FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP COMUM, E, FINALMENTE, O DIREITO DE CONTINUAR RECORRENDO EM LIBERDADE. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA NEGAVAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MANTINHAM A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR) FARÁ VOTO VENCIDO.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000723-38.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** RAFAEL THALES DE FREITAS. **ADVOGADO:** RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (OAB DF35464). **ADVOGADO:** NELIO ABREU NETO (OAB SC25105). **ADVOGADA:** ELAINE CRISTINE REINERT (OAB/SC 26.902). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

NA FORMA DO ART. 79 DO RISTM, PEDIU VISTA A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, APÓS O VOTO DO RELATOR MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO, QUE CONHECIA MAS REJEITAVA O PRESENTE AGRAVO INTERNO PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR

VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH E CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS ACOMPANHARAM O MINISTRO RELATOR. OS MINISTROS ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ E LOURIVAL CARVALHO SILVA AGUARDAM O RETORNO DE VISTA. DECLAROU-SE IMPEDIDO O MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, NA FORMA DO ART. 149 DO RISTM.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000442-82.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** ARNALDO GREENHALGH LINS. **ADVOGADO:** JORGE LESSA DA SILVA (OAB RJ95556). **ADVOGADO:** DÁRIO DA SILVA FERREIRA (OAB RJ107373). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR O VERTENTE RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA, EM PROL DE ARNALDO GREENHALGH LINS, PARA MANTER A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000219-32.2022.7.00.0000, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000815-50.2021.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** EMERSON LUIZ DA SILVA. **ADVOGADO:** ALFRAN MARCELO RIBAS FREITAS (OAB SC41970). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO VERGASTADO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ COÊLHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA ACOLHIAM OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE OPOSTOS PELA DEFESA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 7000923-16.2020.7.00.0000, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA REFORMAR A SENTENÇA HOSTILIZADA E ABSOLVER O 2º SGT EMERSON LUIZ DA SILVA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 319, "CAPUT", DO CPM, COM BASE NO ARTIGO 439, ALÍNEA "B", DO CPPM. O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000113-70.2022.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JOSÉ ARISGARDÊNIO MELO OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000538-34.2021.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MIKE DOUGLAS FARIA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, NÃO CONHECEU DA PRELIMINAR DE AMPLITUDE DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO SUSCITADA

PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000805-06.2021.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LUCAS CARVALHO ALEGAR. **ADVOGADO:** CLEUDER DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB MG100279). **ADVOGADO:** ULISSES SANCHES DA GAMA (OAB MG114135). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000895-14.2021.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** KESSY JOHN DA SILVA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO PELO MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR), DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE/PROSSEGUIBILIDADE PARA A AÇÃO PENAL MILITAR, EM VIRTUDE DE O APELANTE TER SIDO LICENCIADO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO. O MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS ACOMPANHAVA O VOTO DO MINISTRO REVISOR. EM SEGUIDA, O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, REJEITOU A SEGUNDA PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO PELO MINISTRO REVISOR, DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E MARCO ANTÔNIO DE FARIAS ACOMPANHAVAM O VOTO DO MINISTRO REVISOR. NA SEQUÊNCIA, O TRIBUNAL PLENO, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR) FARÁ VOTO VENCIDO QUANTO À MATÉRIA PRELIMINAR.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000320-69.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** KAUA VERGARA DE MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000725-42.2021.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ELIANO PAULINO SILVA. **ADVOGADO:** ELIANO PAULINO SILVA (OAB DF63691). **ADVOGADO:** RAIMUNDO BORGES PEREIRA (OAB DF8390).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, REJEITOU A PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO MINISTERIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA QUESTIONADA, CONDENAR O EX-SD EX ELIANO PAULINO SILVA, **POR MAIORIA**, À PENA DE 1 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NO ART. 163 DO CPM, C/C O ART. 71 DO CP COMUM; SEM O BENEFÍCIO DO "SURSIS", POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL; COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E FIXAR O REGIME PRISIONAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA SANÇÃO. OS MINISTROS ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA DAVAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA, REFORMANDO A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, CONDENAR O EX-SD EX ELIANO PAULINO SILVA, COMO INCURSO NO ART. 163 DO CPM, À PENA DE 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NA FORMA DO ART. 84 DO CPM, MEDIANTE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 626 DO CPPM, EXCETO A ALÍNEA "A". O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA CONHECIA E NEGAVA PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA ACOMPANHAVA O MINISTRO RELATOR, DIVERGINDO, APENAS, NO QUE SE REFERE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO "SURSIS", VOTANDO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NA FORMA DO ART. 84 DO CPM, MEDIANTE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 626 DO CPPM, EXCETO A ALÍNEA "A". O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ VOTO VENCIDO. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E LOURIVAL CARVALHO SILVA FARÃO DECLARAÇÕES DE VOTO.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000744-14.2022.7.00.0000/PE. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** FRANCISCO DIAS NASCIMENTO FILHO. **ADVOGADO:** MARCIO CARMELO DE MOARES E SOUZA (OAB PE17611). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DENEGAR A ORDEM DE "HABEAS CORPUS", POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

**DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000684-41.2022.7.00.0000. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 10ª CJM. **REQUERIDO:** FRANCISCO PEREIRA SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO DE DESAFORAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DEVENDO A AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0000037-40.2014.7.10.0010/CE SEGUIR SEU CURSO NO JUÍZO DA AUDITORIA DA 10ª CJM.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000659-28.2022.7.00.0000/RJ. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** YURI POMPEU BERNARDO BARONI.

**ADVOGADO:** BRUNO PUPO PRINS RIBEIRO (OAB RJ165229). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DA APELAÇÃO E, **POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA

DEFESA, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (RELATORA) E JOSÉ COELHO FERREIRA CONHECIAM E DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA E ABSOLVER O EX-SD AER YURI POMPEU BERNARDO BARONI DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 290, "CAPUT", DO CPM, COM FULCRO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (REVISOR). A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (RELATORA) FARÁ VOTO VENCIDO.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000297-26.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** FELIPE DE OLIVEIRA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **ADVOGADO:** TIAGO MIRANDA OLIVEIRA (OAB/RS 99.138)

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, VENCIDO O RELATOR, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. OS MINISTROS FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (RELATOR), JOSÉ BARROSO FILHO (REVISOR), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS E CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS CONHECIAM E ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FAVOR DO EX-CB EX FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO CONDENATÓRIO LAVRADO NOS AUTOS DA APELAÇÃO (AP) Nº 7000366-29.2020.7.00.0000 E, MANTENDO A CONDENAÇÃO, REDUZIAM O "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA AO EMBARGANTE PARA 1 (UM) ANO, 10 (DEZ) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NO ART. 206, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSI) PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DO CPM, E FIXANDO O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO PARA O CASO DE CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME O PREVISTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. O MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (RELATOR) FARÁ VOTO VENCIDO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000411-62.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANDRÉ LUIZ ORTIZ QUERIDO JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO, EXCLUSIVAMENTE PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 240, § 6º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, E, ASSIM, CONDENAR O EX-SD EX ANDRÉ LUIZ ORTIZ QUERIDO JUNIOR PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 240, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL MILITAR, À PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, CONCEDENDO AO RECORRENTE O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA ("SURSI") PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS E O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000325-91.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ELIAS DE

ANDRADE SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE AVENTADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM FACE DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DA REVISTA PESSOAL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO RECURSO DEFENSIVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER "IN TOTUM" A R. SENTENÇA IMPUGNADA. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000090-27.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** GABRIEL ALEXANDER DE SOUZA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE DO JULGADO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) E JOSÉ COELHO FERREIRA CONHECIAM DO RECURSO E ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO HOSTILIZADO E ABSOLVER O EMBARGANTE DO CRIME PREVISTO NO ART. 290 DO CPM, NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ VOTO VENCIDO.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000769-61.2021.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** WENDEL LUSTOSA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA ACOLHIA A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA DO EMBARGANTE, DECLARANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO SGT EX WENDEL LUSTOSA DA SILVA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM FULCRO NO ART. 123, INCISO IV, C/C O ART. 125, "CAPUT", INCISO VII, E § 1º, AMBOS DO CPM. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE DO JULGADO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO EMBARGADO. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E CARLOS VUYK DE AQUINO ACOLHIAM OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE OPOSTOS PELA DEFESA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO IMPUGNADO E FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 7000035-47.2020.7.00.0000, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DO SGT EX WENDEL LUSTOSA DA SILVA, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E ABSOLVÊ-LO DO CRIME DO ART. 210 DO CPM, COM FULCRO NO ARTIGO 439, ALÍNEA "D", DO CPPM. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO QUANTO À PRELIMINAR. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000255-11.2021.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON

SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** RAYSSA KARLA MERG DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** LUZIA LENZI RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO PELO MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR), COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CPPM, DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM A CONSEQUENTE ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, A PARTIR DO ALUDIDO CHAMAMENTO JUDICIAL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO QUANTO À MATÉRIA PRELIMINAR.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000643-74.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** DIEGO AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO. **ADVOGADO:** RAFAEL ARAGAKI RODRIGUES (OAB SP352649). **ADVOGADA:** MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVESTRINI (OAB SP357357). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, VENCIDO O RELATOR, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE DO JULGADO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO HOSTILIZADO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (RELATOR), ACOMPANHADO PELA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE DO JULGADO OPOSTOS PELA DEFESA DO EX-SGT AER DIEGO AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA E DAVA PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA REFORMAR A SENTENÇA HOSTILIZADA E ABSOLVER O EMBARGANTE DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 291 DO CPM, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO (REVISOR). O MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA (RELATOR) FARÁ VOTO VENCIDO.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000429-83.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** JANUARIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVANTE:** CRISTIANO DA SILVA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVANTE:** ALEXSSANDRO DUTRA BRUNO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVANTE:** ALEX SANDRO PINTO DAS NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000435-90.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO,

MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 07 de dezembro (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 12/12/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**,  
**SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 12/12/2022, às 16:31 (horário de Brasília),  
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**,  
**Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 16/12/2022, às 16:20 (horário de Brasília),  
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2980803** e o código CRC **71AEA3FF**.

2980803v5